



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº 1304/2021-GP, DE 05 ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a expansão do Sistema de Digitalização e Virtualização do Poder Judiciário do Estado do Pará, instituído pela Portaria nº 1833 - GP, de 03 de setembro de 2020.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as disposições constantes da Portaria nº 1833, de 03 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a ação de ampliação do processo de digitalização e virtualização dos feitos físicos, a fim de que sejam migrados para o sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), conforme o macrodesafio de agilidade e produtividade na prestação jurisdicional do Plano de Gestão para o biênio 2021/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Expandir o Sistema de Digitalização e Virtualização do 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado do Pará, instituído pela Portaria nº 1833 - GP, de 03 de setembro de 2020, que passa a denominar-se Sistema de Digitalização e Virtualização do Poder Judiciário do Estado do Pará.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º O Sistema de Digitalização e Virtualização do Poder Judiciário do Estado do Pará será gerido e monitorado pela Coordenação Geral das Centrais de Digitalização e Virtualização, e auxiliado pela Coordenação Operacional, cujos coordenadores serão designados pela Presidência.

Art. 3º Compete à Coordenação Geral:

I - padronizar os procedimentos de digitalização e virtualização.

II - monitorar a execução das ações das equipes que integram o Sistema de Digitalização e Virtualização;

III - articular com os Diretores de Foro e gestores das unidades judiciárias e unidades administrativas as medidas e condições infraestruturais necessárias ao funcionamento das Centrais Regionais de Digitalização e Virtualização e das equipes volantes;

IV - subsidiar a tomada de decisão em relação a criação das condições técnicas e infraestruturais necessárias à operacionalização das ações de digitalização e virtualização de autos das Centrais de Digitalização, e equipes volantes; e

V - estabelecer metas de produtividade e monitorar o seu cumprimento.

Art. 4º Compete à Coordenação Operacional das Centrais de Digitalização e Virtualização:

I – acompanhar e orientar a instalação de novas centrais de digitalização e virtualização;

II - elaborar cronograma de digitalização das Centrais Regionais de Digitalização e Virtualização e das equipes volantes, a fim de subsidiar a Coordenação Geral;

III - monitorar a evolução da produtividade de Digitalização e Virtualização e o cumprimento das metas estabelecidas;

IV - orientar as unidades judiciárias quanto à padronização a ser utilizada no processo de virtualização do acervo físico para o meio digital;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

V - auxiliar as equipes responsáveis pela indexação e migração ao PJe nas unidades judiciárias; e

VI - auxiliar a Coordenação Geral na execução de suas atribuições.

Art. 5º Compete à Gestão Operacional das Centrais Regionais de Digitalização e Virtualização, bem como às Equipes Volantes e das unidades judiciárias:

I - organizar a recepção, higienização, digitalização, indexação e migração das peças processuais para o sistema PJe;

II - acompanhar a digitalização e virtualização de processos urgentes, assim definidos em ato normativo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ou do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), bem como dos feitos integrantes das metas nacionais, observadas as determinações e os cronogramas estabelecidos pela Presidência;

III - criar pastas virtuais e disponibilizar os arquivos de processos digitalizados às secretarias das unidades judiciárias demandantes, a fim de que seja realizada a indexação e migração para o sistema PJe;

IV - estruturar os procedimentos de revisão da digitalização e virtualização, a fim de promover a correção de eventuais erros ou inconsistências;

V - acompanhar a inserção, no sistema PJe, de arquivos digitais dos processos físicos, tais como mídias de gravações de audiências ou outros documentos eletrônicos preexistentes; e

VI - providenciar o encaminhamento dos autos dos processos físicos digitalizados ao arquivo.

Art. 6º Poderão ser feitas parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a digitalização e virtualização de que trata esta portaria.

Parágrafo único. Caso a parceria seja de iniciativa de unidade judiciária, deverá o magistrado responsável submeter a iniciativa à Presidência, que formalizará o ato de cooperação, podendo delegá-lo ao magistrado da respectiva unidade judiciária.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CAPÍTULO II

DAS CENTRAIS DE DIGITALIZAÇÃO

Art. 7º As Centrais Regionais de Digitalização e Virtualização da Região Metropolitana de Belém, da região sul e sudeste, e da região sudoeste e oeste do Pará, respectivamente instaladas nas comarcas de Belém, Ananindeua, Parauapebas, Marabá e Santarém, atuarão em rede colaborativa com as unidades judiciárias, na digitalização e virtualização do acervo de feitos físicos para o sistema PJe.

Art. 8º Poderão ser instaladas novas Centrais Regionais de Digitalização e Virtualização, visando à ampliação e agilização das medidas necessárias à digitalização e virtualização dos processos físicos em tramitação, conforme cronograma a ser divulgado pela Coordenação Geral.

CAPÍTULO III

**DA DIGITALIZAÇÃO E VIRTUALIZAÇÃO PELAS UNIDADES
JUDICIÁRIAS**

Art. 9º Ficam as unidades judiciárias autorizadas a digitalizarem e virtualizarem para o sistema PJe seu acervo de feitos físicos em tramitação, sem ônus para o Poder Judiciário, observados os critérios de padronização estabelecidos pela Coordenação Geral, disponibilizados no portal do Tribunal de Justiça na internet.

Parágrafo único. As unidades judiciárias que assumirem a digitalização e a virtualização dos seus acervos para o PJe ficarão responsáveis por esse processo, podendo as centrais de digitalização e virtualização atuarem de forma complementar, devendo os magistrados de cada unidade judiciária, em qualquer hipótese, orientar suas equipes de trabalho na elaboração e execução dos respectivos projetos, os quais devem ser submetidos à Coordenação Geral das Centrais de Digitalização e Virtualização do Poder Judiciário, para aprovação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Serão considerados prioritários para digitalização e virtualização para o sistema PJe os feitos físicos urgentes, assim definidos em lei ou ato normativo infralegal do Conselho Nacional de Justiça ou do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 11. As unidades judiciárias que tiverem digitalizado e virtualizado integralmente seu acervo de feitos físicos em tramitação para o sistema PJe serão certificadas com um selo de qualidade denominado “Unidade 100% PJe”.

Art. 12. O procedimento de guarda e a destinação das mídias vinculadas aos processos distribuídos no sistema PJe serão limitadas a até 200 (duzentos) *megabytes*, visando a assegurar a capacidade de dados e à velocidade do sistema.

Parágrafo único. Os arquivos que excederem o volume a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser entregues à Secretaria da respectiva unidade judiciária, que certificará o seu recebimento.

Art. 13. As mídias vinculadas a processos com sentença transitada em julgado em primeira instância deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Atendimento e Transferência da Custódia Arquivística, para cumprimento da temporalidade prevista nas Tabelas Unificadas do Poder Judiciário – TPU e, quando for o caso, destruídas mecanicamente, salvo se identificado valor histórico ou houver determinação judicial ou da Presidência em sentido contrário.

§1º Caso o processo seja remetido ao Tribunal de Justiça ou a Turma Recursal, a Secretaria da unidade judiciária deverá encaminhar à Secretaria do órgão julgador a mídia a ele vinculado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§2º Após o julgamento definitivo do recurso interposto em primeira instância, a Secretaria do órgão julgador encaminhará a mídia à unidade judiciária de origem da ação para guarda e cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 14. Os processos com declinação de competência deverão ser encaminhados à unidade judiciária competente, a quem caberá a distribuição no sistema PJe.

Art. 15. Havendo interposição de recursos em processos que tramitam em meio físico, a unidade judiciária de origem promoverá a digitalização e virtualização do respectivo processo, que deverá ser remetido pelo sistema PJe ao órgão de julgamento competente.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 05 de abril de 2021.

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará